

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.992, DE 2016

Estabelece condições para renegociação de débitos em operações com os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO), bem como com os Fundos de Investimentos Regionais (FINOR e FINAM).

EMENDA Nº DE 2017 (Da Deputada Gorete Pereira)

Dê-se ao §3º, do Art. 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º
.....

§3º Fica estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da promulgação desta lei, para a formalização dos pedidos de repactuação por parte dos mutuários. As instituições financeiras deverão formalizar o instrumento de repactuação em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da manifestação do interessado.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A experiência tem demonstrado, em situações da mesma espécie, que o prazo previsto no projeto original (180 dias) para apresentação do pleito de repactuação é muito exíguo, considerando, sobretudo, a diversidade e complexidade das soluções ora almejadas, além do grande número de mutuários (milhares) potencialmente interessados, compreendendo o FNE, FNO, FCO, FINOR e FINAM.

Sala da Comissão, de julho de 2017

Deputada GORETE PEREIRA